

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**MEC - SETEC**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**

**CAMPUS CONFRESA**

**Diretoria de Administração e Planejamento**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2019**

(Processo Administrativo n.°23193.000042.2019-44)

1. DO OBJETO
   1. *Aquisição de de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP para os campi e reitoria do IFMT****,*** *conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:*

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | | **DESCRIÇÃO/ ESPECIF.** | | **CÓD. CATMAT** | | **UNIDADE**  **DE**  **MEDIDA** | | **REQUISIÇÃO**  **MÍNIMA** | | **QUANTIDADE**  **TOTAL** | | ***VALOR UNITÁRIO*** | | ***VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL*** | |
| **1** | | **Gás liquefeito de petróleo (GLP P13), botijão com 13 kg**, aplicação gás de cozinha, com inscrição em alto relevo com a marca da distribuidora, mês e ano de fabricação, rótulo com instrução de uso, nome, e telefone da distribuidora. Fornecimento do gás a base de troca dos vasilhames, os quais não poderão ser amassados ou enferrujados. Produto em conformidade com as normas de ANP – Agência Nacional do Petróleo e ABNT vigentes. | | BR0047678 | | Botijão com 13 kg | | **01** | | 555 | | R$ 94,31 | | R$ 52.342,05 | |
| **2** | | **Gás liquefeito de petróleo (GLP P45), botijão com 45 kg,** aplicação gás de cozinha, com inscrição em alto relevo com a marca da distribuidora, mês e ano de fabricação, rótulo com instrução de uso, nome, e telefone da distribuidora. Fornecimento do gas a base de troca dos vasilhames, os quais não poderão estar amassados ou enferrujados. Produto em conformidade com as normas de ANP – Agência Nacional do Petróleo e ABNT vigentes. | | BR0047678 | | Botijão com 45 kg | | 01 | | 921 | | R$ 355,68 | | R$ 327.581,28 | |
| **Valor Total** | | | | | | | | | | | | **R$ 379.923,33** | | | |

* + 1. *Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).*

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Item | Descrição Resumida | CATMAT | UNID. |
|
| CFS | BLV | CBA | DMT | LRV | RTR | CNP | TGS |  | GTA | JNA | PDL | SNP | SRS | SVC | ALF | PLC | **ROO** | BAG | TOTAL |
| 1 | Gás liquefeito de petróleo (GLP P13), botijão com 13 kg, aplicação gás de cozinha, com inscrição em alto relevo com a marca da distribuidora, mês e ano de fabricação, rótulo com instrução de uso, nome, e telefone da distribuidora. Fornecimento do gás a base de troca dos vasilhames, os quais não poderão ser amassados ou enferrujados. Produto em conformidade com as normas de ANP – Agência Nacional do Petróleo e ABNT vigentes. | BR0047678 | Botijão com 13 kg | 15 | 50 | 14 | 15 | 40 | 50 | 100 | 15 |  | 15 | 25 | 15 | 06 | 40 | 120 | 07 | 24 | **4** |  | 707 |
| 2 | Gás liquefeito de petróleo (GLP P45), botijão com 45 kg, aplicação gás de cozinha, com inscrição em alto relevo com a marca da distribuidora, mês e ano de fabricação, rótulo com instrução de uso, nome, e telefone da distribuidora. Fornecimento do gas a base de troca dos vasilhames, os quais não poderão estar amassados ou enferrujados. Produto em conformidade com as normas de ANP – Agência Nacional do Petróleo e ABNT vigentes. | BR0047678 | Botijão com 45 kg | 200 | 10 |  |  |  | 10 | 230 |  |  | 4 | 160 |  |  | - | 300 | - | 5 | 2 |  | 921 |

* 1. *Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.*
  2. *Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.*
  3. *Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.*
  4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) meses contados do(a) assinatura do contrato ou documento equivalente, prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO
   1. A aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP visa disponibilizar condições para o preparo das refeições para os discentes nos campi do IFMT onde existe restaurante universitário, sendo que por vez, existem campi que são agrícolas e que possui alunos alojados e fim, atende assim toda a comunidade usuária do IFMT/Reitoria, bem como suprir o consumo da copa e laboratórios dos Campi do IFMT.
   2. Utilizaremos SRP para aquisição de Gás porque é uma opção economicamente viável à Administração e por ser um ferramenta recomendada pela Lei de Licitações – Lei nº 8.666/93, Art. 15, Inciso II – que as compras, sempre que possível, deverão ser processadas através do Sistema de Registro de Preços – SRP.
   3. E conforme ressalta o Decreto 7.892/2013, nos incisos I, II, III e IV do Art. 3~~º~~  O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
      1. I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
      2. II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
      3. III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
      4. IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1.Objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1°, da Lei 10.520, de 2002.

1. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.
   1. O prazo de entrega dos bens é de 2 (dois) dias, contados do(a) envio da ordem de fornecimento, em remessa *única*, no seguintes endereços:
      1. **IFMT-Campus Confresa** situado à av. Vilmar Fernandes, 300, Bairro Santa Luzia, Confresa-MT, CEP 78652-000.
      2. **IFMT - Campus Cuiabá** situado à R. Zulmira Canavarros, 95, Centro, Cuiabá-MT, CEP: 78005-200. Horário de entrega: de segunda-feira à sexta-feira (das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00). Telefone: (65) 3318-1420.
      3. **IFMT – Campus Primavera do Leste** situado à av. Dom Aquino nº1500, Parque Eldorado, CEP 78850-000, Primavera do Leste-MT.
      4. **IFMT – Reitoria** situado à av. Senador Filinto Muller nº953, bairro Duque de Caxias, Cuiabá-MT, CEP 78043-400.
      5. **IFMT – Campus Avançado de Sinop** situado à rua das Avencas nº2377, Setor Comercial, Centro, Sinop-MT, CEP 78550-178.
      6. **IFMT – Campus Avançado de Diamantino** situado à MT-121, Km 02, Rodovia Senador Roberto Campos, Novo Diamantino, Diamantino-MT, CEP 78400-000.
      7. **IFMT-Campus Avançado Lucas do Rio Verde** situado à av. Universitária, nº1.600-W, bairro Parque das Emas III, Lucas do Rio Verde-MT, CEP 78455-000. CX Postal 08.
      8. **IFMT-Campus Bela Vista** situado à av. Juliano Costa Marques, s/n, Bairro Bela Vista, Cuiabá-MT, CEP 78050-560.
      9. **IFMT-Campus Campo Novo do Parecis** situado à MT-235, Km12, s/n, Campo Novo dos Parecis-MT, CEP 78360-000.
      10. **IFMT-Campus Avançado de Tangará da Serra** situado à rua 28, 980N, Tangará da Serra-MT, CEP 78300-000.
      11. **IFMT-Campus Alta Floresta** situado na Rodovia MT 208, Sn, Lote 143-A - Alta Floresta-MT, CEP 78580-000, Caixa Postal 148.
      12. **IFMT- Campus Pontes e Lacerda** situado àRod. MT 473, s/n, bairro Morada da Serra, Estrada para a Vila Matão, Pontes e Lacerda-MT, CEP 78250-000.
      13. **IFMT-Campus Rondonópolis** situado àrua Ananias Martins de Souza, nº861, Vila Mineira, Rondonópolis-MT, CEP 78721-520. Fone: 066-3427-2309.
      14. **IFMT-Campus Sorriso** situado àav. dos Universitários, 799, bairro Santa Clara, Sorriso-MT, CEP 78890-000.
      15. **IFMT-Campus Avançado Guarantã do Norte** situado àrua Cambara nº1145, Centro, Guarantã do Norte-MT, CEP 78520-000.
      16. **IFMT-Campus São Vicente** situado àRodovia BR 364 – KM 329, Vila de São Vicente, Zona Rural, Município de Cuiabá – MT. CEP: 78.106-970. Endereço para correspondência: Rua Nestor de Lara Pinto, n. 183, CX Postal nº 3108. Agência Coxipó da Ponte, Bairro das Palmeiras – CEP: 78080 – Cuiabá – MT.
      17. **IFMT-Campus Juína** situado na linha J, quadra 08, Setor Chácara, CX Postal 255, município de Juína – MT. CEP: 78320-000
   2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 20 (vinte) meses, metade do prazo total recomendado pelo fabricante.
   3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
   4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
   5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
      1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
   6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. **Os Vasilhames de gás (P-13 e P-45) serão fornecidos e mantidos pelo IFMT em quantidade suficiente para atender o consumo semanal do órgão.**

**4.8. A Contratada deverá disponibilizar pessoal para realizar as operações de carga e descarga dos materiais, os materiais deverão ser armazenados em espaço designado pelo IFMT.**

**4.9. Os vasilhames deverão estar bem conservados;**

**4.10. Os botijões ou cilindros de gás GLP deverão estar lacrados, sem apresentar sinais de violação, nem amassados e deverão, também, observar as normas técnicas aplicáveis, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da lei nº 4.150/62;**

**4.11. Obedecer a toda legislação correlata ao fornecimento de Gás em vigência, expedida pela Agência Nacional de Petróleo e Inmetro.**

**4.12. Os materiais e equipamentos deverão estar de acordo com os normativos de segurança atualmente em vigor exigidos para a finalidade que se destinam;**

**4.13. Os materiais devem apresentar prazo mínimo de 80% de vida útil no que diz respeito ao conteúdo liquido e também ao seu vasilhame;**

**4.14. Todas as despesas de envio, transporte, carga, descarga e outras para efetiva entrega dos produtos correrão por conta da Contratada.**

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
   1. São obrigações da Contratante:
      1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
      2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
      3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
      4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
      5. efetuar o pagamento à Contratadano valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
   2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
   1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
      1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*
         1. O *objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*
      2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
      3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
      4. responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações desta licitação;
      5. responsabilizar-se por possíveis indenizações decorrentes da execução da presente contratação, ocasionadas por erros ou falhas de seus funcionários ou preposto, quando de sua execução;
      6. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
      7. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
      8. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
3. DA SUBCONTRATAÇÃO

*7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.*

1. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA
   1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
2. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
   1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
      1. O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
   2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
   3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
3. DO PAGAMENTO
   1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
      1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
   2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
   3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
      1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
   4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
   5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
   6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
   7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
   8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
   9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
   10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
   11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1.Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

* 1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
     1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

* 1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| I = (TX) | I = | ( 6 / 100 ) | I = 0,00016438  TX = Percentual da taxa anual = 6% |

365

1. DO REAJUSTE
   1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
      1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE ou tabela da ANP exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
   2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
   3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
   4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
   5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
   6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
   7. O reajuste será realizado por apostilamento.
2. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
   1. *O adjudicatário, no prazo de 5 (cinco dias) após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.*
   2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

*12.3.1- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;*

*12.3.2- seguro-garantia;*

*12.3.3- fiança bancária*.

* 1. *A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.*
  2. *No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.*
  3. *Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.*
  4. *A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.*
  5. *A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. ( artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93)*

1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
   1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
      1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
      2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
      3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
      4. comportar-se de modo inidôneo;
      5. cometer fraude fiscal;
   2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
      1. **Advertência,** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
   3. multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
      1. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
      2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
      3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
      4. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
         1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.
      5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
   4. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.3.3, 12.3.4 e 12.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
   5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
      1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
      2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
      3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
   6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
   7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
   8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.
   1. (Indicar a dotação orçamentária da contratação, exceto se for SRP.)

Confresa – MT, 17 de Maio de 2019

Revisado por:

**Enaldo Soares Cabral**

**Responsável Refeitório**

**IFMT Campus Confresa**

**SIAPE:**

Aprovo:

**Edna Lucia Sousa Cruz**

**Diretora de Administração e Planejamento**

**IFMT Campus Confresa**

Autorizo a contratação dos itens requisitados neste processo, por meio de pregão eletrônico - SRP, dada a necessidade dos materiais, conforme justificativas apresentadas no presente Termo, a legalidade do processo, bem como por ter cumprido os princípios da administração pública.

Confresa – MT, 17 de Maio de 2019.

**GILIARD BRITO DE FREITAS**

Diretor Geral do Campus Confresa

Ordenador de Despesas